



# FACULDADE DE SÃO BENTO DE SÃO PAULO

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

**DISPÕE SOBRE A NATUREZA, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA– PM – DA FACULDADE DE SÃO BENTO.**

O Diretor Geral *da* FACULDADE DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando as necessidades apresentadas em colegiados, RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Monitoria (PM) da **FACULDADE DE SÃO BENTO** tem único objetivo geral: dar apoio à **produção Científica** em todo o seu processo.

Art. 2º Criar e estabelecer normas gerais que regulamentam o Programa de Monitoria (PM) da **FACULDADE DE SÃO BENTO**.

Art. 3º O Programa de Monitoria (PM) da **FACULDADE DE SÃO BENTO** é regido:

- I. pela presente Resolução;
- II. pelas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pertinentes em vigor;
- III. pelo edital publicado anualmente e demais normas e orientações estabelecidas pela Congregação.
- IV. Art. 4º O PM compreende ações que envolvam o aluno nas atividades de monitoria das diferentes ações institucionais, cursos superiores de graduação presenciais, nas atividades de extensão, pesquisa e produção científica da Instituição. A saber:
  - V. - unidades curriculares específicas;
  - VI. - atividades de extensão;
  - VII. - produção científica: revistas, livros etc.
- VIII. Art. 5º O PM tem por objetivos específicos:
  - IX. contribuir para a sistematização e institucionalização da monitoria na Instituição;
  - X. motivar e incentivar os alunos interessados pela monitoria e com potencial para participação efetiva em projetos dessa natureza;
  - XI. criar condições para o desenvolvimento do pensamento científico do aluno;



## FACULDADE DE SÃO BENTO DE SÃO PAULO

- XII. incentivar os alunos na continuidade da formação acadêmica, favorecendo sua participação em programas de pós-graduação;
- XIII. possibilitar ao aluno a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa;
- XIV. incentivar a produção acadêmica do aluno;
- XV. estimular a produção científica dos docentes;
- XVI. criar condições efetivas para que o docente exerça e aprimore sua função de monitor;
- XVII. contribuir para a integração entre ensino, a pesquisa e a extensão;
- XVIII. proporcionar a participação de alunos em projetos investigativos, propostos pelos Cursos de Graduação, sempre que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso ao qual pertence o aluno;
- XIX. propiciar que Estágios Supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso, Projetos Integrados, Práticas de Ensino e Práticas Profissionais gerem propostas de pesquisa, que se enquadrem na exigência de participação no PM.
- XX.

Art. 6º São condições para participar do Programa:

- I. ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação presencial da **FACULDADE DE SÃO BENTO**;
- II. ter o aluno cursado pelo menos um semestre letivo e sido aprovado;
- III. ter a aprovação prévia do professor orientador do projeto de monitoria;
- IV. não ter sofrido penalidade disciplinar.
- V. Art. 7º O processo de seleção será promovido pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX), designada pela Congregação.
- VI. Art. 8º Os projetos de Monitoria terão a duração de 12 meses, podendo ser renovados por mais 12 meses, a critério da análise do orientador, desde que justificada e aprovada pelo NUPEX.
- VII. Art. 9º O Programa de Monitoria é voluntário.
- VIII. Parágrafo único. O número máximo de alunos contemplados é limitado a dois por docente.
- IX. Art. 10º Os projetos de monitoria serão orientados por professores com titulação mínima de mestre, sendo necessária a formal aprovação do Coordenador de Curso/Área.
- X. Art. 11º Cada projeto de monitoria poderá ter a participação de mais de um professor e/ou aluno, de acordo com critérios estabelecidos pelo NUPEX.
- XI. Art. 12º São atribuições do orientador:
- XII. orientar o aluno na elaboração do projeto de monitoria;
- XIII. elaborar o plano de atividades a ser desenvolvido pelo aluno;



## FACULDADE DE SÃO BENTO DE SÃO PAULO

- XIV. responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária atribuída ao aluno para o desenvolvimento do projeto;
- XV. orientar o aluno durante o desenvolvimento do projeto, o que inclui a elaboração dos relatórios parcial e final, assim como de instrumentos para apresentação dos trabalhos realizados em seminários, congressos e outras reuniões acadêmicas ou eventos científicos;
- XVI. manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado, quando necessário;
- XVII. registrar os resultados do projeto de monitoria.
- XVIII. nas publicações científicas relacionadas ao projeto de pesquisa deve constar indicação nominal do(s) aluno(s) participante(s) do Programa de Iniciação Científica.
- XIX. Art. 13º O projeto de monitoria, a ser encaminhado ao Coordenador do Curso pelo professor orientador, deverá ter a seguinte estrutura:
  - XX. Título do projeto;
  - XXI. Introdução (incluindo a natureza da monitoria);
  - XXII. Objetivos;
  - XXIII. Justificativa;
  - XXIV. Dados preliminares (quando houver);
  - XXV. Metodologia a ser empregada;
  - XXVI. Cronograma detalhado das atividades;
  - XXVII. Referências;
  - XXVIII. Número de alunos voluntários.

Art. 14º Após parecer favorável do Coordenador do Curso, o projeto de monitoria será encaminhado ao NUPEX, nos prazos e períodos estabelecidos em Edital da Comissão.

Art. 15º Cabe à Comissão de Seleção emitir parecer sobre o projeto de monitoria e relatórios e encaminhá-los à Diretoria Acadêmica.

Art. 16º O relatório parcial de desenvolvimento da monitoria deverá conter:

- I. resumo do projeto original aprovado;
- II. análise pormenorizada das atividades desenvolvidas no período correspondente, descrevendo e avaliando as atividades realizadas, de acordo com os objetivos da monitoria, especificando:
  - a) O curso ao qual a monitoria está vinculada;
  - b) Revisão de literatura, quando necessário;
  - c) Data das reuniões com o professor orientador;



## FACULDADE DE SÃO BENTO DE SÃO PAULO

- d) Outras atividades próprias do projeto em andamento;
- e) Resultados obtidos e sua análise;
- f) Dificuldades encontradas;
- g) Eventuais alterações do trabalho original e respectivas justificativas;
- h) Programação de trabalho a ser realizado para a fase seguinte.

Art. 17º O relatório final deverá ser avaliado, aprovado e assinado pelo respectivo orientador da monitoria e encaminhado e aprovado pelo NUPEX.

Art. 18º A desistência do aluno que participa do Programa poderá ocorrer a qualquer momento, sendo, nesse caso, imprescindíveis a comunicação escrita do interessado, o aceite do professor orientador e a apresentação do relatório parcial.

§ 1º Será permitida a substituição de alunos participantes do Programa na situação de desistência voluntária.

Art. 19º A **FACULDADE DE SÃO BENTO** poderá cancelar qualquer auxílio, a qualquer tempo e por solicitação do orientador, mediante motivo devidamente justificado.

§ 1º Será permitida a substituição de alunos participantes do Programa nas situações de desligamento por decisão do NUPEX.

Art. 20º Na impossibilidade da continuidade ou substituição do orientador, o projeto de monitoria será reavaliado pelo NUPEX.

Art. 21º A Diretoria Acadêmica, ao final do projeto, providenciará a expedição de Certificado de participação no Programa para o aluno e o professor orientador via secretaria.

Art. 22º Os casos omissos ou de exceção serão resolvidos pelo NUPEX com anuência da Diretoria Acadêmica e da Congregação.

Art. 23º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



# FACULDADE DE SÃO BENTO DE SÃO PAULO

Publique-se.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

Dom Camilo de Jesus Dantas

***Diretor-geral Faculdade de São Bento de São Paulo***

